



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### **REPRESENTAÇÃO Nº 0601686-42.2018.6.00.0000 - CLASSE 11541 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministro Carlos Horbach

**Representantes:** Jair Messias Bolsonaro e outra

**Advogados:** Karina de Paula Kufa e outros

**Representada:** Google Brasil Internet Ltda.

**Advogados:** André Zanatta Fernandes de Castro e outros

### **DECISÃO**

Trata-se de representação formalizada pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos e por seu candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, contra Google Brasil Internet Ltda., na qual se alega a veiculação de propaganda eleitoral irregular por meio da divulgação de vídeos, hospedados na plataforma Youtube, que seriam prejudiciais à imagem e à honra de terceiros e do candidato representante.

Registram os representantes que a remoção do conteúdo impugnado se faz necessária para evitar que mensagens não chanceladas pela campanha sejam a ela associadas, confundindo o eleitor e prejudicando o debate político. Aduzem, ainda, “que o vídeo em questão prejudica a imagem do candidato Representante (...), induzindo o internauta a concluir que o mesmo seria antidemocrático e que, caso eleito, não respeitaria a atuação e decisões emanadas” do Poder Judiciário.

Requerem, liminarmente, a remoção dos vídeos, indicando para tanto as respectivas URLs, na forma da Res.-TSE nº 23.551/2017.

Da análise do material questionado, é possível verificar que seus autores tiveram a clara intenção de emular a identidade visual da campanha dos representantes, de modo a fazer crer que as mensagens nele veiculadas são oficiais, correspondendo ao pensamento de seu candidato.

Entretanto, a exordial deixa claro que os vídeos sob enfoque não foram produzidos pela campanha de Jair Messias Bolsonaro, mas sim por apoiadores, que neles inseriram conteúdos ofensivos à imagem e à honra de terceiros. Tal ação, aliada ao amplo compartilhamento na Internet, tem evidente potencial lesivo para os representantes, que involuntariamente são vinculados a ideias que não corroboram, cuja repercussão negativa no eleitorado lhes prejudica.

Nesse contexto, é legítimo – e até mesmo louvável – que os representantes venham a juízo para coibir excessos em manifestações de apoio a sua candidatura, mas que,

como antes destacado, difundem conteúdos prejudiciais a seus interesses eleitorais. A iniciativa desta representação promove a integridade da comunicação entre os representantes e os eleitores e, ao mesmo tempo, orienta seus apoiadores no sentido da observância da legislação eleitoral e do exercício consciente da liberdade de expressão.

Ante o exposto, **defiro a liminar pleiteada**, para determinar a Google Brasil Internet Ltda. que, no prazo de 24h, proceda à remoção dos conteúdos vinculados às seguintes URLs:

<https://www.youtube.com/watch?v=5VrKQWNC0r4>

<https://m.youtube.com/watch?v=FD6oM68KeKY>

<https://m.youtube.com/watch?v=jWNcg3WII1Y>

<https://m.youtube.com/watch?v=w63KvX0sie4>

<https://m.youtube.com/watch?v=z5EkUtoAapg>

<https://m.youtube.com/watch?v=9hOedFUkb1w>

[https://m.youtube.com/watch?v=3kP-\\_8AUXqc](https://m.youtube.com/watch?v=3kP-_8AUXqc)

<https://m.youtube.com/watch?v=miLgDpWM7dQ>

Determino, ainda, a citação da representada para apresentação de defesa e a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para parecer.

Comunique-se de imediato esta decisão, nos termos do art. 11, *in fine*, da Res.-TSE nº 23.547/2017.

Publique-se.

Brasília, 12 de outubro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**  
Relator